



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CAMPUS PROFESSOR BARROS ARAÚJO
CURSO: BACHARELADO EM DIREITO



**A PRECIFICAÇÃO DO GÊNERO: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA FISCAL
BRASILEIRA A PARTIR DO FENÔMENO DA “PINK TAX”**

PICOS

2025

MARIA ISABELLE DE CARVALHO NOGUEIRA

**A PRECIFICAÇÃO DO GÊNERO: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA FISCAL
BRASILEIRA A PARTIR DO FENÔMENO DA “PINK TAX”**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, Campus de Picos, como requisito à obtenção do Grau de bacharel em Direito.

Orientador(a): Professora Doutora Amélia Coelho Rodrigues Maciel

PICOS

2025

N778p Nogueira, Maria Isabelle de Carvalho.

A precificação do gênero: uma análise da política fiscal
brasileira a partir do fenômeno da "pink tax" / Maria Isabelle de
Carvalho Nogueira. - 2025.

46f.: il.

Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Estadual do
Piauí - Centro de Ciências Sociais Aplicada, Teresina, 2025.

"Orientação: Prof.ª Dr.ª Amélia Coelho Rodrigues Maciel".

1. Desigualdade de Gênero. 2. Sistema Fiscal. 3. Pink Tax. I.
Maciel, Amélia Coelho Rodrigues . II. Título.

CDD 336

A PRECIFICAÇÃO DO GÊNERO: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA A PARTIR DO FENÔMENO DA “PINK TAX”

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, Campus de Picos, como requisito à obtenção do Grau de bacharel em Direito.

Aprovado em: 19/11/2025

Aprovado com conceito: 10

OBS. indicação para concorrer a premiação de melhor monografia do Estado do Piauí

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel

Orientadora

Profa. Mestra Joicyara Bernardes de Lima Ferreira

Professora Membro

Prof. Mestre Luiz Daniel Albuquerque Dias

Professor Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Senhor, Meu Deus, pelo amparo, pelo alívio para suportar e vencer todas as adversidades, pela oportunidade de nascer na melhor família do mundo, pelos apoio nos caminhos que decidi trilhar e, principalmente, por alinhar meu coração e meus planos.

Agradeço de coração à minha avó, Rosália, que é o alicerce da minha vida, por ser meu maior exemplo de mulher forte, capaz, com uma fé inabalável em Deus e na Sua graça, por ser sempre a estrela da minha vida, a pessoa que eu mais quero dar orgulho, por ter segurado este meu sonho desde o início e por ter confiado em mim de olhos fechados, por nunca ter pestanejado quando eu chegava e dizia: "Vó, preciso daquele livro" ou "Vó, preciso daquele curso"— mesmo quando a situação estava apertada, e, acima de tudo, por ser a pessoa que mais acredita nos meus sonhos.

Agradeço aos meus pais, Jardem e Jesus, por serem o meu símbolo de garra e resiliência, por serem a prova viva de que esforço e dedicação sempre serão a maior medalha da nossa família, por estarem sempre ao meu lado, fazendo até o impossível virar realidade para que eu pudesse chegar até aqui hoje.

Agradeço à minha tia e madrinha, Gina, irmã do meu pai, por ter sido uma das três "mães" que a vida me deu de presente, por estar sempre presente, sendo a minha força e a minha salvação em tantos momentos.

Agradeço também à minha avó materna, Maria da Cruz, por ser meu porto seguro, meu ponto de paz e de carinho constante na vida.

Agradeço imensamente à minha orientadora, Amélia, por ser essa professora sensacional, essa Doutora cheia de sonhos e conquistas, por ter me guiado neste caminho que foi tão difícil, mas vital, para falar sobre um tema especial para nós, mulheres.

Agradeço aos meus amigos e colegas de turma, por terem feito parte dessa grande jornada, em especial a minha colega de estágio Jéssica Farias, que escutou todas as minhas queixas e reclamações sem nunca reclamar.

Agradeço, por fim, e de coração, a todos os professores que contribuíram para a minha formação, pelo esforço e pela dedicação de cada um de vocês, que jamais serão esquecidos, em especial a professora Joicyara, que foi um conforto constante.

RESUMO

A presente monografia propõe uma investigação aprofundada sobre a intersecção entre a desigualdade de gênero e a política fiscal nacional. O trabalho, de natureza qualitativa e exploratória, utiliza a pesquisa bibliográfica, documental e levantamento de dados secundários nas áreas do Direito Tributário e do Direito das Mulheres. O objetivo geral é investigar se a política fiscal potencializa a desigualdade entre os gêneros, estudando também o fenômeno da “Pink Tax”. O estudo baseia-se na tese de que a desigualdade de gênero está intrinsecamente ligada à formação da sociedade capitalista e das classes sociais, conforme perspectiva de Silvia Federici, que analisa a subordinação e domesticação das mulheres como centrais para a acumulação primitiva de capital. A pesquisa demonstrou que a maior parte da carga tributária no Brasil (76% do total em 2014) é composta por impostos indiretos que incidem sobre o consumo e o trabalho, como o ICMS, IPI, PIS e COFINS, afetando desproporcionalmente as mulheres, que já recebem, em média, 19,4% a menos que os homens, o que é agravado pela “Pink Tax”, definida como um fenômeno de mercado que aplica preços mais elevados a produtos e serviços destinados ao público feminino em comparação com produtos similares para homem.

Palavras-Chave: Desigualdade de Gênero; Sistema Fiscal; Pink Tax.

ABSTRACT

This monograph proposes an in-depth investigation into the intersection between gender inequality and national fiscal policy. The work, which is qualitative and exploratory in nature, utilizes bibliographic research, document analysis, and data collection in the areas of Tax Law and Women's Rights. The general objective is to investigate whether fiscal policy exacerbates inequality between the sexes, while also studying the phenomenon of the “Pink Tax”. The study is grounded in the thesis that gender inequality is intrinsically linked to the formation of capitalist society and social classes, according to the perspective of Silvia Federici, who analyzes the subordination and domestication of women as central to the primitive accumulation of capital. As a result, the research demonstrated that the majority of the tax burden in Brazil (76% of the total in 2014) is composed of indirect taxes that fall on consumption and labor, such as ICMS, IPI, PIS, and COFINS , disproportionately affecting women, who already receive, on average, 19.4% less than men , which is aggravated by the “Pink Tax,” defined as a market phenomenon that applies higher prices to products and services intended for the female public compared to similar products for men.

Keywords: Gender Inequality; Fiscal System; Pink Tax.

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1 - Valor da remuneração média e do salário mediano de admissão (em reais), por sexo, etnia e raça no Brasil, 2022	34
Gráfico 2 - Taxa de participação na força de trabalho das pessoas de 14 anos ou mais de idade por sexo, segundo os grupos de idade - Brasil - 2º trimestre de 2024 (%)	35
Tabela 1 - Média de preços de corte de cabelo	38
Tabela 2 - Média entre as diferenças de preço por Região Metropolitana	39

“Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre.” (BEAUVOIR, Simone).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. OBJETIVOS.....	15
2.1 Geral.....	15
2.2 Específicos.....	15
3. METODOLOGIA.....	16
4. FUNDAMENTOS DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E A LUTA FEMINISTA....	17
4.1.1 A intersecção entre o patriarcado e o capitalismo sob a perspectiva de Silvia Federici	
17	
4.1.2. A Economia do Cuidado (Care Economy) e o trabalho não remunerado como fator	
de restrição à autonomia econômica.....	21
5. A HISTÓRIA DO FEMINISMO E A BUSCA PELA IGUALDADE.....	22
5.1. Ondas do Feminismo e a evolução na história brasileira.....	23
5.2 A busca pela igualdade material e formal.....	25
6. IGUALDADE, TRIBUTAÇÃO E O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE	
CONTRIBUTIVA.....	27
6.1 O papel do Direito Tributário como Instrumento Extrafiscal.....	27
6.2. Os tipos de tributos sobre o consumo no Brasil e as consequências da regressividade...	
29	
6.3. A progressividade no direito tributário brasileiro.....	30
7. DESIGUALDADE DE GÊNERO E RENDA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO	
NACIONAL.....	32
7.1. O princípio da Capacidade Contributiva e a Realidade da Desigualdade de Gênero no	
Brasil.....	32
7.2 A Pink Tax e sua influência no preço dos produtos.....	36
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
9. REFERÊNCIAS.....	42

1. INTRODUÇÃO

Com o surgimento da propriedade e de novos costumes, os papéis sociais foram divididos e passaram a ser exercidos de forma inflexível. A mulher tornou-se restrita ao ambiente doméstico, o que ocasionou o afastamento da vida social (Engels, 1987, apud Porto; Amaral, 2014). Nesse sentido, é evidente que a questão de gênero está diretamente associada com a formação da sociedade capitalista e das classes sociais no Brasil (Saffioti, 2013).

A desigualdade de gênero afeta toda a sociedade, em todos os seus setores e, embora a Constituição Federal promulgada em 1988, em seu art. 5, inciso I, tenha buscado garantir a igualdade entre homens e mulheres, ainda hoje a luta por essa igualdade permanece constante. Nas últimas duas décadas, órgãos públicos e instituições acadêmicas têm conduzido pesquisas que comprovam a diferenciação de preços baseada no gênero (Yazicioğlu, 2018).

Segundo Silvia Federici (2017), o capitalismo¹ e a desigualdade de gênero estão intrinsecamente ligados, pois no contexto capitalista, a perpetuação geracional dos trabalhadores e a renovação diária de sua capacidade de trabalho foram transformadas em um "trabalho feminino". Este trabalho, embora muitas vezes obscurecido por sua condição não assalariada, é visto como um serviço pessoal e, até mesmo, como um recurso natural.

Nesse viés, analisando o campo fiscal², essa desigualdade se faz presente na diferença de preços entre produtos masculinos e femininos, perpetuada na luta pelo fim da "Pink Tax". Essa expressão se refere a um fenômeno econômico de mercado, trata-se da aplicação de preços mais elevados para produtos e serviços destinados ao público feminino, em comparação a produtos similares, em que apenas a cor do produto muda, destinados aos homens (Manzano-Antón; Martinez-Navarro; Gavilan-Bouzas, 2018). As mulheres podem gastar mais dinheiro na compra de produtos pelo simples fato de serem mulheres.

¹ Os economistas caracterizam o capitalismo como um sistema econômico baseado na iniciativa privada e na livre concorrência. Em outras palavras, o tipo de propriedade que predomina é a individual; a administração da economia é, em boa parte, realizada por empresas organizadas de maneira burocrática, visando o lucro. A produção e o consumo ocorrem em grandes volumes e são padronizados; o processo de circulação de mercadorias é guiado pela interação livre entre oferta e demanda nos mercados. O avanço tecnológico é influenciado pela acumulação de capital, com investimentos realizados de forma contínua, os quais, por sua vez, determinam novos padrões de produção, consumo, gerando, assim, novas formas de acumulação de capital (De Paula, 2020).

² O sistema tributário/econômico é caracterizado como uma configuração estruturada que a economia de uma sociedade adota. Inclui a natureza da propriedade, a administração da economia, os procedimentos de troca de bens, o ato de consumir e os graus de progresso tecnológico e a distribuição do trabalho (Sandroni, 2000).

Para Mariano (2018), o surgimento da diferenciação de preços para homens e mulheres pode remontar à década de 1930, período em que as lojas buscavam atrair consumidores masculinos após a crise econômica. Entretanto, a utilização efetiva de um termo específico para caracterizar as discrepâncias de preços entre produtos femininos e masculinos aconteceu somente em 2014, na França, durante uma campanha liderada pelo grupo ativista Georgette Sand. Os manifestantes questionavam a cobrança mais elevada sobre produtos femininos, em especial as lâminas de barbear cor-de-rosa que, possivelmente, deram origem ao nome “pink tax” (Yazıcıoğlu, 2018).

Embora o tema já tenha sido amplamente discutido em países como Estados Unidos, Reino Unido, França e Alemanha, a literatura brasileira sobre a *pink tax* ainda é incipiente, com foco majoritariamente em produtos de consumo. A ausência de um fundamento legal que justifique essa prática pelo princípio da causalidade sugere que esse tipo específico de tributação é, na verdade, uma distorção gerada pelos mercados de consumo, sustentada por uma validação social e uma propaganda ostensiva e coercitiva (Arantes, 2022).

De acordo com a pesquisa “Global Gender Gap Report 2024”, produzida pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 70ª posição no índice de igualdade de gênero; em Empoderamento Político, o Brasil acompanha a média global, com uma pontuação de 22%, abaixo dos 26,3% em 2023, principalmente devido à menor representação feminina em nível ministerial. Considerando isso, a luta pela igualdade de gênero é uma pauta constante e está presente em todos os setores e aspectos da sociedade, sobretudo, na área econômica e financeira. A publicidade, por exemplo, ao longo das últimas décadas, costuma fazer associação entre o empoderamento feminino e o consumo de produtos de beleza e higiene, o que ocasiona a construção de uma ideia de liberdade vinculada à adesão a padrões estéticos específicos (Lana e Souza, 2018).

Segundo Sara Guimarães (2020), advogada tributarista, no Brasil, a Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) realizou um estudo em 2018 e comprovou que, em média, os produtos e serviços destinados ao público feminino são 12,3% mais caros. Nos Estados Unidos, a advogada descobriu que o Consumer Affairs (DCA) em parceria com a Prefeitura de Nova York, por meio da análise de 794 produtos, de 35 categorias diferentes, numa média geral, produtos femininos custam 7% a mais do que produtos masculinos.

O sistema tributário brasileiro³ apresenta demasiadas incoerências em sua estruturação, e apresenta diversos pontos carentes de lógica e sem justificativa teórica (Orair; Gobetti, 2018). Em um sistema tributário ideal e justo, a taxação deveria ser mais intensa entre os bens supérfluos do que entre os bens essenciais, entretanto, na realidade brasileira presenciamos o oposto: os produtos mais essenciais são taxados de maneira superior aos produtos considerados supérfluos e desnecessários. Nesse viés, em consideração ao assunto alvo deste trabalho, os produtos mais essenciais às mulheres aparecam possuir mais tributação que os produtos menos necessários ao público masculino. A exemplo do absorvente feminino, produto de higiene altamente essencial e necessário, que, segundo Carolina Delboni (2020), ainda é artigo de luxo.

Neste sentido, surgiu o questionamento que justificou a produção deste trabalho de conclusão de curso (TCC): Até que ponto a política fiscal nacional contribui para a desigualdade de gênero e prejudica a autonomia econômica das mulheres?

Para responder essa indagação foi necessário estudar a rica literatura que aborda tanto a questão da desigualdade de gênero quanto a política tributária existente nesse país.

Esta pesquisa pretendeu, portanto, mergulhar nas discussões acadêmicas e nas experiências práticas relacionadas à discussão de como a política tributária brasileira contribui para a potencialização da desigualdade de gênero, afetando drasticamente a liberdade econômica das mulheres. Desse modo, foi realizada uma análise crítica dos dados relacionados às diferenças de gênero no Brasil, bem como a presença da “*Pink Tax*” no sistema de preços brasileiro.

Assim, o presente estudo estrutura-se em cinco capítulos principais (Capítulos 4 a 8, sendo o 8 as considerações finais).

O capítulo quatro aborda as raízes da desigualdade por meio da tese da Silvia Federici sobre a intersecção entre o patriarcado e o capitalismo, bem como analisa o papel da Economia do Cuidado e do Trabalho não remunerado. Em continuidade, o capítulo cinco avança para a esfera jurídica e histórica, ou seja, traça a evolução das ondas do feminismo no

³ O conceito de sistema tributário brasileiro utilizado nesta pesquisa vai considerar o conceito de sistema tributário/fiscal apresentado anteriormente, conforme dispõe Sandroni (2000).

Brasil e a busca pela igualdade material, em contraste com as conquistas formais e os persistentes desafios de violência e sub-representação política.

O capítulo seis introduz o direito tributário como um instrumento extrafiscal e critica o sistema brasileiro por sua regressividade. Por fim, o capítulo sete une os temas ao analisar a ineficácia da capacidade contributiva diante dos dados reais de desigualdade salarial de gênero e raça, o que culmina na discussão acerca da presença da “Pink Tax” e sua influência no preço dos produtos destinados ao público femino.

2. OBJETIVOS

2.1 Geral

O objetivo geral deste TCC foi investigar se a política fiscal brasileira potencializa a desigualdade de gênero e dificulta a autonomia das mulheres, especialmente, se as mulheres pagam mais caro nos produtos apenas por serem mulheres.

2.2 Específicos

- analisar a presença da desigualdade de gênero na sociedade brasileira;
- investigar a literatura na área de direito e trabalhos de pesquisa que investiguem a aplicação do tributo em cima de produtos destinados às mulheres;
- investigar se a prática do “Pink Tax” afeta o preço dos produtos femininos no estado do Piauí;

3. METODOLOGIA

O estudo deu-se na área das Ciências Sociais Aplicadas, mais precisamente no campo do Direito e, especialmente, no Direito Tributário em associação com o Direito das Mulheres. A escolha da temática justificou-se pela necessidade de compreender se a política fiscal pode contribuir para a perpetuação da desigualdade de gênero, com foco na prática conhecida como “*Pink Tax*”, a cobrança diferenciada de preços em produtos similares voltados ao público feminino.

A pesquisa foi conduzida com abordagem qualitativa e quantitativa através de dados secundários, com o intuito de compreender um fenômeno ainda pouco debatido no Brasil: a diferenciação de preços por gênero no consumo. Os procedimentos metodológicos envolveram a pesquisa bibliográfica, documental e levantamento de dados. A bibliográfica abrangeu livros, artigos acadêmicos, legislações, doutrinas e outros materiais teóricos relevantes ao direito tributário, financeiro, consumidor e ao estudo de gênero.

Como dito anteriormente, foi realizada a análise por meio de dados secundários através de um estudo empírico realizado por Brenna Paula Magno Fernandez e Lara Pinheiro e Silva (2022) nas cinco maiores regiões metropolitanas do Brasil segundo o IBGE: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e entorno, e região metropolitana de Porto Alegre, em que realizaram um levantamento de preços por meio da técnica do cliente oculto, entrando em contato com estabelecimentos de salões de beleza. Tais procedimentos visam, conforme Appolinário (2016), construir uma base sólida de contextualização teórica e empírica, permitindo o cruzamento entre os discursos jurídicos e a realidade social que os permeia.

O caráter da pesquisa foi exploratório, dado que objetivou a compreensão aprofundada de um fenômeno ainda pouco discutido no âmbito nacional: a possível presença da “*pink tax*” no preço dos produtos destinados ao público feminino. Conforme Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa exploratória é recomendada quando se busca formular hipóteses e mapear novas perspectivas sobre um objeto de estudo.

4. FUNDAMENTOS DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E A LUTA FEMINISTA

Este capítulo está estruturado em dois tópicos. O primeiro aborda a intersecção histórica entre o patriarcado e o capitalismo sob a perspectiva de Silvia Federici, em sua obra “Calibã e a Bruxa”, em que a autora argumenta que a caça às bruxas e o controle sobre o corpo feminino foram cruciais para a acumulação primitiva de capital e a imposição da divisão sexual do trabalho. É justamente esse confinamento histórico das mulheres ao trabalho reprodutivo, desvalorizado e não remunerado, que se manifesta no segundo tópico, como a Economia do Cuidado Contemporâneo, que continua sendo um dos mecanismos estruturais que restringe a autonomia econômica feminina.

4.1.1 A intersecção entre o patriarcado e o capitalismo sob a perspectiva de Silvia Federici

Quando se fala da história do mundo é importante observar que os principais estudos acerca disso revelam uma perspectiva masculina. Essa é a tese discutida por Silvia Federici, filósofa contemporânea italiana, na obra “Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva” (Federici, 2017 [2004]), em que a autora revisita o período histórico e, em sua análise, realiza uma leitura crítica, principalmente em relação a dois pensadores importantes: Karl Marx e Michel Foucault.

A principal tese levantada pela autora Silvia Federici (2017) é, de fato, a de que a exclusão das mulheres nos estudos sobre a origem do capitalismo (como a de Karl Marx), resulta em conclusões incompletas ou insuficientes para abordar a totalidade do processo.

A autora argumenta que a caça às bruxas, que se estendeu do início da idade média até o período de consolidação do capitalismo, não foi um mero resquício medieval. Pelo contrário, ela é e continua sendo um fator fundamental e estruturante para a implementação do sistema capitalista no mundo. Esse terror funcionou como um instrumento de controle social e corporal.

Em “O Capital”, Karl Marx (2017), no capítulo “A Chamada Acumulação Primitiva”, revela que a gênese do capitalismo é marcada pela selvageria e violência, sendo um processo histórico de espoliação. Entretanto, pela perspectiva de Silvia Federici (2017), ao se analisar essa origem do capitalismo, é crucial notar que as mulheres e seus corpos estiveram na linha de frente dessa brutalidade apontada por Marx. A perseguição, tortura e execução de mulheres não foi um evento secundário, mas sim um mecanismo central para: 1) Destruir o poder

feminino na comunidade e seu controle sobre a reprodução; 2) Impor a subordinação ao trabalho assalariado e à nova divisão sexual do trabalho; 3) Desvalorizar o trabalho reprodutivo, que se tornou a base para a acumulação do trabalho não pago.

Federici (2017) ilustra como a caça às bruxas e a apropriação dos corpos femininos foram fundamentais para o estabelecimento do Estado Moderno e o surgimento do novo sistema de produção capitalista. Ao estabelecer ligação entre o capitalismo e o patriarcado, a filósofa proporciona uma perspectiva renovada sobre o conceito de “acúmulo primitivo de capital”, revelando a profunda conexão histórica entre a domesticação e a subordinação das mulheres em relação aos homens, a caça às bruxas e o surgimento dessa forma moderna de dominação política-econômica (Fadel, 2022).

Marx (2017) relata a história do capitalismo a partir do conceito de “acumulação primitiva de capital” em busca de contestar as versões essencialistas de sua origem, como a exposta pelos liberais. Sobre isso, de acordo com Fadel (2022), Federici (2017) aponta quatro estratégias implementadas: 1) a introdução de uma nova forma de divisão sexual do trabalho – que confina as mulheres ao espaço privado; 2) a perda de status social, já que as atividades exercidas pelas mulheres foram denunciadas como “bruxaria”, como a adivinhação e o conhecimento de plantas, ou passaram a ser realizadas por homens no Estado Moderno, como ocorreu com os obstetras que tomaram o lugar das parteiras; 3) um projeto de controle dos corpos femininos – que abre caminho para –; 4) a caça às bruxas.

Assim, para a autora, não foi mera coincidência que durante a formação do Estado Moderno, mulheres foram incineradas em fogueiras na Europa, que foram confinadas aos seus lares, com a perda ao status social anterior ao advento do capitalismo, e que seus corpos foram explorados como meios de reprodução nas Américas. A italiana não se propõe a contar “uma história das mulheres no feudalismo”, contada e protagonizada por homens, tipicamente, brancos, heterossexuais e europeus, e uma narrativa paralela, concebida e vivenciada por mulheres, como se fosse uma versão secundária (Fadel, 2022). Na verdade, a autora busca observar os diversos atravessamentos que constituem a construção da narrativa histórica, entre eles, a perspectiva de gênero.

Por meio da análise da obra de Federici (2017), ao voltar o olhar para as mulheres inseridas no contexto pré-capitalista, especialmente aquelas pertencentes às classes mais

baixas, percebe-se um panorama revelador. É notável que elas desempenhavam funções socialmente valorizadas e reconhecidas em suas comunidades, como o ofício de curandeiras, o trabalho vital de parteiras, e até mesmo o papel de adivinhas, entre outras atividades.

Adicionalmente, mesmo que já existisse uma divisão de tarefas entre homens e mulheres, o que é natural em qualquer sociedade, o exercício de suas funções enquanto servas ou trabalhadoras não era totalmente sólida ou inamovível. Havia, portanto, uma fluidez e uma interconexão no trabalho diário. Por isso, torna-se crucial e indispensável fazer uma análise aprofundada de como as transformações sociais e econômicas subsequentes não apenas impactaram profundamente a vida dessas mulheres, mas também possibilitaram o processo fundamental da acumulação primitiva.

Ao dar seguimento a essa discussão, a autora Silvia Federici (2017) estabelece uma analogia fundamental para aprofundar sua crítica ao capitalismo. Para isso, ela apresenta duas figuras simbólicas de resistência e espoliação: o já conhecido Calibã (personagem que, na Obra *A Tempestade* de Shakespeare, encarna a revolta anticolonial e a resistência à dominação) e a Bruxa.

A figura da Bruxa é colocada em destaque pela personificação da mulher na linha de frente da exploração e do violento processo de reconfiguração social imposto pelo sistema. Nesse sentido, Federici (2017) articula as lutas contra o colonialismo e a opressão de gênero, o que leva-se a pensar que se o capitalismo é inherentemente racista, como já sugerido por Marx, é essencial reconhecer também que ele é estruturalmente misógino (Ramos, 2020).

Segundo Fadel (2022), o principal argumento de Federici (2017) é de que a mudança da economia de subsistência para uma economia monetária impactou de forma distinta homens e mulheres, porque a lógica da “produção para uso” desmantelou a unidade entre produção e reprodução, impondo relações sociais sexualmente diferenciadas. A atividade produtiva passou a ser aquela capaz de se converter em capital, enquanto que a reprodutiva não é capaz de ser considerada trabalho, em regra.

Com a consolidação dessas transformações significativas na estrutura econômica e social, a posição da mulher foi dramaticamente reconfigurada. Em vez de ser uma participante ativa e reconhecida nas esferas produtivas e comunitárias, ela foi lentamente confinada à esfera privada. Dessa forma, sua identidade e seu papel passaram a ser definidos quase que

exclusivamente pela função de “dona de casa”. Essa nova ênfase centralizou todas as suas atividades e responsabilidades ao ambiente do lar, o que, por sua vez, redefiniu sua posição na hierarquia social.

A consequência direta disso foi de que essa nova organização instituiu uma subordinação clara ao homem, através do estabelecimento de um novo paradigma de dependência e controle dentro da família e da sociedade em geral. Nesse cenário, ressalta-se:

No entanto, a importância econômica da reprodução da força de trabalho realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como “trabalho de mulheres”. Além disso, as mulheres foram excluídas de muitas ocupações assalariadas e, quando trabalhavam em troca de pagamento, ganhavam uma miséria em comparação com o salário masculino médio (Federici, 2017, p. 145).

A nova divisão sexual do trabalho implantada pelo capitalismo, não apenas especificou as mulheres ao papel submisso do trabalho reprodutivo, mas também fez com que sua dependência aumentasse, permitindo que os empregadores utilizassem o salário masculino como um meio de controlar o trabalho feminino (Fadel, 2022). Assim, a distinção crucial entre a “produção de mercadorias” e a “reprodução da força de trabalho” foi um mecanismo fundamental no desenvolvimento do sistema capitalista.

Consequentemente, essa separação conceitual permitiu que a nova organização econômica utilizasse estrategicamente os salários e os mercados como instrumentos poderosos. A função desses instrumentos era favorecer a acumulação de trabalho não remunerado. Em outras palavras, ao marginalizar o trabalho de reprodução (historicamente associado à mulher e ao lar) e considerá-lo fora da esfera de “produção” de valor, o sistema conseguiu absorver o valor desse trabalho reprodutivo sem a necessidade de pagar por ele. Isso se tornou um pilar para a acumulação primitiva, conforme argumentado por Federici (2017).

Portanto, conforme descrito por Federici (2017), a desvalorização do trabalho feminino e o aprisionamento das mulheres aos seus lares foi uma ferramenta capaz de articular o “patriarcado do salário”, que produz dependência das esposas aos seus maridos, depreciando o valor das funções reprodutivas, em regra, exercidas por mulheres e fazendo com que recebam salários menores (Fadel, 2022).

4.1.2. A Economia do Cuidado (Care Economy) e o trabalho não remunerado como fator de restrição à autonomia econômica

O cuidado, ou o trabalho decorrente dele, pode ser compreendido como a dinâmica que envolve assumir o controle, a responsabilidade e o dever de zelar por alguém ou por algo, incorporando essa tarefa à própria vida e ao cotidiano (Mortari, 2018).

Nesse sentido, a condição servil imposta ao gênero feminino é um dos elementos estruturantes da sociedade, perpassando pela questão econômica, que insiste até os dias atuais, em menor grau do que outrora, na exclusão de gênero e também de etnias (Ribeiro e Medina, 2025).

Sobre isso, Pedi e Carloto (2021), no artigo “Divisão sexual do trabalho, cuidados e capitalismo: um debate a partir do filme ‘Entre nós’”, abordam essa interseção entre a exploração do trabalho não remunerado e a sua relação vantajosa ao patriarcado. Para os autores, a teoria marxista deixou claro como o capital constitui seu domínio por meio do trabalho assalariado, mas não demonstrou como ele se constitui por meio do trabalho não remunerado, este realizado por mulheres no interior de suas casas.

Segundos os autores, a ligação do trabalho doméstico-familiar e de cuidados com a exploração capitalista deve permanecer oculta para, por um lado, facilitar o espólio do trabalho não assalariado pelo capital, por outro lado, tornar possíveis formas muito desiguais de distribuição de renda, do tempo de trabalho de acordo com o gênero, com diferentes consequência na vida de mulheres e homens.

Em segundo lugar, cria-se uma aparência de neutralidade a esse aspecto marginal do sistema, o que, corroborado pelo cientificismo, leva à conclusão de que as mulheres têm um dom natural para o trabalho doméstico e de cuidados e para a vida privada. Fomenta-se, pois, conforme Pedi e Carloto (2021), a já apontada formulação de papéis de gênero, segundo a qual, a produção e a reprodução da vida só podem ficar a cargo de mulheres.

A teoria marxista esclareceu como o capital estabelece seu domínio através do trabalho assalariado, mas não elucidou como se fundamenta por meio do trabalho não remunerado, executado por mulheres em seus lares, conforme tese apresentada anteriormente pela filósofa Silvia Federici (2017). Essa invisibilidade favoreceu o patriarcado, principalmente, por ocultar raízes significativas do sistema.

A divisão sexual do trabalho é, portanto, produto de uma construção social que traduz a relação de poder dos homens sobre as mulheres, atribuindo-lhes responsabilidades diferentes pelo único motivo de seu sexo biológico, cabendo às mulheres o trabalho reprodutivo, e aos homens o trabalho produtivo, onde o trabalho produtivo “vale” mais que o trabalho reprodutivo (Soares, 2023).

No Brasil, a Câmara dos Deputados ratificou um projeto de lei que estabelece a investigação do valor econômico e da influência da economia do cuidado no progresso econômico e social da nação (Câmara dos Deputados, 2025). De autoria da deputada Luizianne Lins (PT-CE), o Projeto de Lei 638/19 prevê que a economia do cuidado envolve atividades executadas de forma não remunerada no âmbito doméstico, incluindo os cuidados dispensados a idosos e pessoas com deficiência.

No que diz respeito a essa temática, um desenvolvimento relevante surge com a menção ao artigo de Pontes (2025), o qual relata o voto do Ministro Sebastião Reis Júnior, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sobre a remição de pena. O ministro defende que o período em que uma mulher, em cumprimento de pena em regime fechado, dedica à amamentação e ao cuidado de seu filho recém-nascido deve ser considerado como um trabalho para fins de remição no sistema de execução penal. O voto não apenas confere um sentido de remição no sistema de execução penal, mas também reconhece um valor econômico concreto ao ato de cuidar.

Percebe-se, então, que o mundo vem acordando para o trabalho de cuidado executado pelas mulheres no contexto doméstico. Acerca disso, Victoria Camps Cervera (2021), filósofa, natural de Barcelona, salienta que enquanto o cuidado seja um dever feminino sem discussão, a igualdade dos sexos não deixará de ser uma reivindicação abstrata. A questão para ela é de que conseguir uma conciliação satisfatória dos deveres familiares e trabalhos é imprescindível para que mulheres e homens possam compartilhar da igualdade de condições de acesso ao mundo do trabalho (Camps, 2021).

5. A HISTÓRIA DO FEMINISMO E A BUSCA PELA IGUALDADE

Neste capítulo é abordado dois tópicos: O primeiro detalha a evolução histórica das Ondas do Feminismo no contexto global e brasileiro, por meio da análise desde a luta sufragista até os desafios contemporâneos, e os alarmantes índices de violência e baixa

representação política no Brasil. É justamente essa trajetória de luta por direitos formais que leva o texto, no segundo tópico, a discutir a necessidade de se buscar a igualdade material fundamentada nos princípios de Platão e Rui Barbosa, que preveem o tratamento desigual na medida das desvantagens históricas das pessoas para que a justiça real seja alcançada.

5.1. Ondas do Feminismo e a evolução na história brasileira

Segundo Célia Pinto (2010), a primeira onda do feminismo surgiu no final do século XIX, inicialmente na Inglaterra, com foco na luta pelo direito ao voto. As ativistas pelo sufrágio feminino promoveram protestos, realizaram greves de fome e, em momentos notáveis como o de Emily Davison, que perdeu a vida ao se jogar na frente do cavalo do rei em 1913, demonstraram sua resoluta determinação. O direito de voto para as mulheres foi alcançado no Reino Unido em 1918.

No Brasil, esse movimento foi liderado por Bertha Lutz, que, após estudar no exterior, fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) e liderou campanhas pela conquista do voto, alcançado em 1932 com o Novo Código Eleitoral (Pinto, 2010). Pinto (2003) identifica duas vertentes desse feminismo: o “bem comportado”, de caráter mais conservador, focado na conquista de direitos civis sem questionar as relações de gênero; e o “mal comportado”, de perfil mais radical, protagonizado por operárias, anarquistas e intelectuais, que abordavam temas como sexualidade, divórcio e dominação masculina. Uma terceira vertente, denominada pela autora como “o menos comportado dos feminismos”, estava associada aos movimentos anarquistas e comunistas, tendo Maria Lacerda de Moura como figura central (Pinto, 2010).

O primeiro ciclo perdeu intensidade nos anos 30, e voltou a ganhar destaque nos anos 60, favorecido pelo lançamento de *O segundo sexo*, de Simone de Beauvoir (1949), que firmou a noção de que “não se nasce mulher, torna-se mulher”. No âmbito internacional, iniciativas como o movimento hippie, os eventos de Maio de 1968 na França e a chegada da pílula anticoncepcional criaram um ambiente propício para o surgimento do feminismo de segunda onda, que passou a criticar não apenas a opressão de classe, mas também a supremacia masculina. Obras como *A mística feminina*, de Betty Friedan (1963 apud Pinto, 2010), foram fundamentais nesse processo.

No Brasil, a década de 1960 foi marcada por instabilidade política e pelo golpe militar de 1964, que instaurou um regime repressivo, dificultando a organização de movimentos libertários. A ditadura iniciou através de um golpe civil-militar contra o presidente João Goulart, e durou até o ano de 1985. A participação das mulheres nos movimentos de luta e resistência contra a violência e a repressão praticadas pelo governo ditatorial aconteceu em grande escala⁴ (Sarti, 2001).

Conforme Grossi (2004), o feminismo no Brasil durante a década de 1970 apresenta características próprias influenciadas pelo regime militar, o que engloba a luta de classes, a resistência à ditadura e a investigação sobre a situação das mulheres brasileiras. As primeiras publicações voltadas para o feminismo, tais como *Brasil Mulher* e *Nós, Mulheres*, evidenciaram esse engajamento político. A realização da I Conferência Internacional da Mulher, em 1975, no México, estimulou discussões no país, incluindo o evento *O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira* (Pinto, 2010).

Nesse contexto, Terezinha Zerbini fundou o Movimento Feminino pela Anistia, fundamental na luta pela anistia política (Pinto, 2003; 2010). Pinto (2003) ressalta que os primeiros grupos feministas, surgidos em 1972 em São Paulo e no Rio de Janeiro, foram fortemente influenciados pelo feminismo internacional, mas adaptaram-se às condições locais, muitas vezes se reunindo de forma privada, dada a repressão vigente.

O Ano Internacional da Mulher, decretado pela ONU em 1975, fortaleceu o movimento no Brasil, culminando na criação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira e consolidando o feminismo como ator político relevante no país. Segundo Cynthia Sarti (2001), este panorama internacional de 1975 foi favorável à discussão da condição feminina e, ao mesmo tempo, no amargo contexto das ditaduras latino-americanas.

A época da ditadura militar no Brasil aconteceu concomitante com a segunda onda do feminismo⁵, cravada em meados do século XX, marcada pelo período de reprodução de

⁴ Acerca disso, o livro “Mulheres, militância e memória”, publicado por Elizabeth Xavier Ferreira (1996), resultado de sua pesquisa de mestrado em antropologia no Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resgata, por meio de testemunhos, as histórias de vida e de sobrevivência de treze mulheres que vivenciaram a experiência de captura, tortura e prisão durante o período ditatorial.

⁵ De acordo com Ilze Zirbel (2021), no ano de 1968, a ativista feminista Martha Weinman Lear publicou um breve artigo em um conhecido jornal norte-americano (New York Times) intitulado “A segunda onda feminista”. Nesse texto, Lear mencionava a batalha de inúmeras mulheres para conquistar o direito ao voto no final do século XIX e no início do século XX, referindo-se a esse período como uma onda do feminismo e anunciando

mulheres sobre os saberes sociais, e está muito relacionada à academia (Cláudia Lago, 2022). O livro “Segundo sexo”, de Simone de Beauvoir (1949) marcou este período, no qual a autora aponta para a necessidade de analisar a construção social do que se pensa como mulher (e como homem) (Martinez; Lago; Lago, 2016).

Segundo Cláudia Lago (2022), recentemente têm se falado em uma possível quarta onda do feminismo, marcada pela escavação das diferenças, pela juventude das mulheres que dele participam e pelo uso constante das redes e ambientes digitais como forma de mobilização e expressão cultural e artística.

Atualmente, apesar das conquistas decorrentes das lutas feministas, o Brasil se encontra em quinto lugar no ranking de violência contra as mulheres, ao ponto de ser considerada uma endemia (Lago, 2022). Em um documento da agência da Organização das Nações Unidas voltada para a equidade de gênero e o fortalecimento das mulheres (ONU Mulheres), divulgado em 2021, o Brasil ocupa a 142^a posição entre 192 nações analisadas no que diz respeito à representação feminina no legislativo. Na América Latina, é superior apenas ao Haiti, onde não há nenhuma representação feminina no parlamento, apresentando 15,2% de mulheres na Câmara dos Deputados e 12,4% no Senado (ONU, 2021).

A luta pela igualdade de gênero continua atual e está entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU para o ano de 2030. Entre os 17 objetivos, o quinto ressalta a importância de promover a igualdade de gênero em todos os níveis, que inclui tanto o enfrentamento da violência quanto o aumento da participação política. Ainda, é fundamental mencionar que esses objetivos são exigências acordadas, reconhecidas pelas nações que assinaram o texto e se comprometeram a produzir ações eficazes que possam enfrentar e mudar a realidade das mulheres, representantes de mais da metade da população brasileira (IBGE, 2023).

5.2 A busca pela igualdade material e formal

Segundo os preceitos constitucionais, mais precisamente o disposto no art. 1º, da Constituição Federal Brasileira, o Brasil é uma República, o que, nos ensinamentos de Roque Carrazza (2015), presume um tipo de governo, com base na igualdade formal da sociedade,

que outra estava emergindo ou em desenvolvimento. A metáfora das ondas, portanto, se estabeleceu como uma maneira de identificar períodos de intensa mobilização feminista.

em que as pessoas que detém o poder político exercem-no em caráter eletivo, representativo (de regra), transitório e com responsabilidade.

Ainda, segundo Carrazza (2015), é possível deduzir que a partir desse fundamento republicano há de existir uma equidade fiscal, uma vez que ambas as diretrizes se conectam e se complementam. Acerca disso, João Barbalho (1972), teceu comentários importantes sobre a relevância do princípio republicano e a igualdade:

não há, perante a lei republicana, grandes nem pequenos, senhores nem vassalos, patrícios nem plebeus, ricos nem pobres, fortes nem fracos, porque a todos irmana e nivela o direito. **Não existem privilégios de raça, casta ou classe, nem distinções quanto às vantagens e ônus instituídos pelo regime constitucional.** E a desigualdade proveniente de condições de fortuna e de posição social não têm que influir nas relações entre o indivíduo e a autoridade pública em qualquer de seus ramos. **A Lei, a Administração, a Justiça serão iguais para todos.** Finalmente, de todas as formas de governo é a república a mais própria para o domínio da igualdade, a única compatível com ela. **A igualdade repele o privilégio, seja pessoal, seja de família, de classes ou de corporação** (Grifo nosso).

Pelo exposto, segundo as palavras de Barbalho (1972), a igualdade repele o privilégio, seja pessoal, seja de família, de classes ou de corporação. Por que não repelir também o privilégio do sexo?

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 foi totalmente clara ao prever em seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade [...]” (Brasil, 1988). Mas não se trata de qualquer igualdade, afinal, uma vez que todo ser humano possui características físicas e intelectuais que podem ser semelhantes ou diferentes, segundo critérios subjetivos e determinantes.

Sobre isso, na obra *República*, Platão observou que a noção de igualdade, intimamente relacionada à justiça, não se traduz na ideia de tratar todas as pessoas da mesma forma, como sugeriu o pensamento liberal francês no século XVIII (Gonzaga, 2017). Isso se deve ao fato de que os indivíduos não são iguais, seja por características pessoais ou por influências sociais. Por isso, aceitar a busca de uma uniformidade total levaria inevitavelmente a uma injustiça clara. É a partir disso, que pode-se extrair de Platão, o embrião do desenvolvimento do princípio jurídico da igualdade material, aquela que propõe tratar iguais de maneira igual e desiguais de maneira desigual, na medida de suas desigualdades (Gonzaga, 2017).

A acepção foi desenvolvida tardiamente por Aristóteles e foi brilhantemente resumida por Rui Barbosa⁶ em seu famoso discurso:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. **Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.** Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalsessem. (Grifo nosso).

Portanto, a verdadeira aplicação da lei da igualdade não está na aplicação da igualdade “cega” e uniforme, que ignora as diferenças e as desigualdades sociais e históricas, mas sim na adaptação das normas para que se possa quinhoar desigualmente os desiguais, na medida de suas necessidades e desvantagens históricas.

6. IGUALDADE, TRIBUTAÇÃO E O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Este capítulo está estruturado em três tópicos: O primeiro define o direito tributário e o papel do tributo como instrumento extrafiscal. O segundo tópico detalha os tributos sobre o consumo no Brasil (como ICMS, IPI, PIS e COFINS) e explica a crítica a sua natureza regressiva. Por fim, o terceiro tópico contrasta isso com a progressividade, princípio que modula alíquotas conforme a capacidade contributiva.

6.1 O papel do Direito Tributário como Instrumento Extrafiscal

O Estado é a instituição moderna que, impreterivelmente, mantém a sociedade organizada, entretanto, para alcançar esse fim, requer recursos financeiros para sua manutenção e assim atingir seus objetivos (Paulsen, 2022). Em consequência, o tributo, popularmente conhecido e reduzido ao termo “imposto”, foi elaborado com o fim de gerar receita para sustentar as atividades governamentais.

Nesse sentido, o Estado brasileiro foi organizado de tal forma que sua principal fonte de capacitação de recursos financeiros é a arrecadação de “impostos”, cujo objetivo é financiar as ações estatais e assegurar os princípios estabelecidos em sua Constituição. Esta prevê, em seu título VI, as questões relacionadas à tributação e ao orçamento. No primeiro artigo deste título, são delineadas as prerrogativas tributárias que permitem a criação de

⁶ BARBOSA, Rui. Oração aos moços, p. 26

tributos, transferindo essa responsabilidade aos Estados, Municípios, Distrito Federal e à União.

Em termos de conceito, a Constituição Federal de 1988 e o Código Tributário Nacional definem o tributo como uma prestação pecuniária compulsória, definido em lei, que não constitui sanção a atos ilícitos, tendo como finalidade a arrecadação de recursos para viabilizar atividades e serviços públicos, com o intuito de satisfazer as demandas da sociedade (Ataliba, 2004).

Fanucchi (1976, p. 54) reconhece o tributo com extrafiscal quando se observa na sua arrecadação “outros interesses que não sejam os de simples arrecadação de recursos financeiros, que se exteriorizam mediante ‘alívios’ e ‘agravamentos fiscais’”.

Segundo Machado (1998), os tributos são classificados, conforme a sua função, em fiscais, extrafiscais e parafiscais. Os primeiros seriam aqueles dotados da função de angariar fundos para o custeio das atividades próprias do Estado. Os últimos se caracterizariam pela obtenção de recursos para o financiamento de atividades que, em princípio, não seriam próprias do Estado, mas que são exercidas por este através de entidades específicas. Sobre extrafiscalidade, autor dispõe:

No mundo moderno, todavia, o tributo é largamente utilizado com o objetivo de interferir na economia privada, estimulando atividades, setores econômicos ou regiões, **desestimulando o consumo de certos bens e produzindo, finalmente, os efeitos mais diversos na economia**. A esta função moderna do tributo se denomina função extrafiscal (Machado, 1998, p. 52, Grifo nosso).

É a atividade financeira do Estado que torna possível o exercício de todas as suas outras atividades, proporcionando meios para satisfazer às necessidades públicas inerentes à ordem social e econômica, tais como educação, previdência, saúde, segurança, dentre outras.

Dessa maneira, a coleta de impostos apresenta duas características principais que se complementam em sua função. Os tributos de natureza fiscal atuam para cumprir seu objetivo fundamental de gerar receitas para o Estado. Por outro lado, os tributos extrafiscais são criados com a finalidade de promover transformações sociais e econômicas dentro da sociedade.

6.2. Os tipos de tributos sobre o consumo no Brasil e as consequências da regressividade

Com relação aos tributos em espécie e sua aplicação, a carga tributária sobre o consumo no Brasil é composta por diferentes tipos, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Serviços (ISS) e as Contribuições Sociais para o Programa de Integração Social (PIS) e o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Embora existam contribuintes que estão claramente identificados pela legislação (contribuintes de direito), esses tributos têm efeito nos valores de produtos e serviços, fazendo com que o comprador suporte o ônus financeiro da tributação (o chamado contribuinte de fato), conforme pontua Silva (2023). Da mesma forma, produtores e comerciantes frequentemente incluem os valores dos impostos no preço final de suas mercadorias e/ou serviços, levando os consumidores a perceber uma parte da carga tributária devida.

Nesse contexto, é importante ressaltar que o sistema fiscal brasileiro funciona de duas formas: a primeira de forma progressiva, como explicado no próximo tópico, que se materializa através do Imposto de Renda (IR), usando uma tabela progressiva para pessoas físicas (IRPF) conforme o valor da renda obtida e com alíquotas adicionais para pessoas jurídicas (IRPJ); a segunda de forma regressiva, que aplica uma taxa fixa a todos, desconsiderando a capacidade de contribuição e os níveis de renda pessoais/específicos de cada contribuinte (Caliendo, 2024).

No Brasil, os tributos ICMS, IPI, PIS e COFINS são impostos sob um regime regressivo, e esses impostos e contribuições são parte da vida cotidiana de todos os consumidores, além disso, afetam mais intensamente aqueles com renda inferior. Como esses tributos têm uma alíquota única, todos os consumidores pagam o mesmo montante em termos de tributação, independentemente de sua situação financeira e capacidade de contribuição.

A análise de Tams (2018), enfatiza um mecanismo central da justiça fiscal inerente às estruturas tributárias que se apoiam predominantemente na tributação direta. Argumenta-se que quando o sistema fiscal adota a progressividade, ele é capaz de cumprir seu papel redistributivo de forma eficaz. Fica evidente, portanto, que ao adotar em sua maior parte o sistema regressivo, o próprio sistema tributário brasileiro sustenta a carga fiscal através da exploração das pessoas com menor capacidade econômica, sobretudo as mulheres, que,

comprovadamente, recebem menos que os homens e exercem jornadas domésticas invisíveis e desconsideradas no ponto de vista financeiro.

6.3. A progressividade no direito tributário brasileiro

Para Paulsen (2022), na esfera da tributação no Brasil, alguns impostos têm alíquotas que permanecem inalteradas, mesmo quando há variações na base de cálculo. Isso quer dizer que a porcentagem se mantém a mesma, e o valor a ser pago é determinado de acordo com as mudanças na base de cálculo. Nessas circunstâncias, a carga tributária está diretamente ligada à riqueza que está sendo tributada.

A progressividade é um princípio fiscal que define o montante a ser pago em um imposto através de uma série de alíquotas vinculadas a uma escala específica, que se fundamenta na variação da capacidade contributiva do contribuinte. Normalmente, a base para estabelecer a alteração das alíquotas é a própria base de cálculo do imposto. Assim, cria-se uma relação onde bases de cálculo menores ficam sujeitas a alíquotas reduzidas, enquanto bases de cálculo mais amplas enfrentam alíquotas superiores. Um exemplo disso é o imposto de renda, onde rendimentos inferiores são tributados em 7,5%, 15% e 22,5%, de acordo com a faixa de renda, ao passo que rendimentos mais altos são incursos a uma taxa de 27,5% (Paulsen, 2022).

Para Bráulio Borges et al (2022), o argumento fundamental contra a progressividade tributária frequentemente se ancora na ideia de meritocracia, em que se questiona a justiça em tributar mais pesadamente a riqueza que seria fruto do esforço e talento individual. Segundo essa visão, um sistema menos progressivo seria mais justo, pois as sociedades que valorizam o conceito de meritocracia tendem a desconsiderar o valor redistributivo desse tipo de tributação. Contudo, essa premissa é considerada equivocada, pois pressupõe, incorretamente, que a riqueza sempre deriva do mérito, quando na realidade o sucesso é fortemente influenciado pela “loteria da vida”, na qual fatores como a capacidade cognitiva, as relações sociais e o nível de instrução dos pais determinam as condições iniciais e as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho (Borges et al, 2022).

Nesse sentido, os autores argumentam que, embora o mérito seja inegavelmente um fator de sucesso, ele coexiste com uma grande dose de sorte e de vantagens estruturais herdadas, pois ninguém escolhe a família ou o contexto social em que nasce. Portanto, a progressividade não deve ser vista como um mecanismo que anula o mérito, mas sim como

um instrumento que efetiva a meritocracia, ao reduzir a distância inicial entre os indivíduos e, consequentemente, promover o crescimento econômico, justiça social e o bem estar coletivo.

Para que a aplicabilidade da progressividade seja efetiva, é necessário não apenas assegurá-la no sistema fiscal, mas também garantir que os mecanismos que a viabilizam sejam eficazes. Um exemplo curioso, embora verdadeiro, ajuda a esclarecer a situação. Na Inglaterra do século XVII, o Rei William III implementou um imposto sobre janelas. As famílias que possuíam um número maior de janelas em suas residências eram consideradas mais abastadas, e, portanto, arcariam com uma carga tributária maior. Esse imposto é considerado o precursor da tributação patrimonial (Borges et al., 2022).

A imposição desse tributo passou a influenciar a escolha das famílias em relação ao número de janelas que seus lares deveriam ter. Com o passar do tempo, inúmeras famílias optaram por diminuir a quantidade de janelas em suas residências, visando a redução de seus impostos. A diminuição das janelas teve impacto negativo na qualidade de vida das habitações, o que se refletiu na saúde e, consequentemente, as pessoas começaram a apresentar enfermidades relativas ao isolamento da casa. Segundo Borges et al. (2022), o caso apresentado ilustra como um imposto mal estruturado pode gerar efeitos prejudiciais para a sociedade.

Assim, é evidente que as alíquotas progressivas funcionam como um instrumento para materializar o princípio da capacidade contributiva; no entanto, sua aplicação precisa ser cuidadosa para evitar quaisquer abusos que possam levar a um efeito confiscatório, algo que é proibido pelo art. 150, inc. IV, da Constituição (Silva, 2023).

Ocorre que a política fiscal do Brasil tem falhado em sua missão de diminuir as desigualdades sociais (Piscitelli et. al., 2020). Em 2014, a caga tributária sobre o consumo e o trabalho representou 76% do total da arrecadação fiscal, a maior entre as nações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, conforme informações do relatório da Oxfam Brasil de 2017. Por outro lado, a tributação sobre propriedades e ganhos de capital correspondeu a 7,4% do PIB, o que é inferior à média de 13,6% do PIB observada nos países da OCDE.

Como resultado, os indivíduos mais ricos pagam, em termos proporcionais, menos impostos do que aqueles que possuem rendimentos mais baixos, como os trabalhadores com salários fixos (Costa, 2024). De acordo com uma pesquisa realizada pelo economista Sérgio Wulff Gobetti (2024), do IPEA, através de uma análise que abrange o Imposto sobre a Renda

das Pessoas Físicas (IRPF), o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social do Lucro Líquido (CSLL), por meio de dados oriundos da Receita Federal do Brasil, cerca de 800 mil pessoas que declaram impostos, com uma renda média anual de R\$ 449 mil, são taxadas com uma alíquota máxima de 14,2% que é o mesmo percentual que se aplica ao cálculo do IR de um assalariado que ganha R\$ 6 mil.

7. DESIGUALDADE DE GÊNERO E RENDA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Este capítulo está estruturado em dois tópicos: O primeiro estabelece a base legal e social para a discussão, com foco no princípio constitucional da capacidade contributiva (Art. §º da CF/88) e na necessidade de ir além da igualdade formal, uma vez evidenciado, com dados oficiais, que as mulheres, em especial as mulheres negras, enfrentam disparidades salariais e possuem menor taxa de participação no mercado. O segundo tópico aprofunda a discussão sobre o fenômeno da “Pink Tax”, agravada no Brasil pela aplicação de alíquotas de ICMS mais elevadas, como no Piauí.

7.1. O princípio da Capacidade Contributiva e a Realidade da Desigualdade de Gênero no Brasil

A legislação tributária brasileira busca, formalmente, garantir a igualdade entre os contribuintes, por meio da imposição de limites ao poder de tributar do Estado para proteger os cidadãos das distinções arbitrárias. É sob essa premissa que se analisa como o sistema, apesar de sua neutralidade aparente, pode perpetuar e aprofundar desigualdades de gênero.

Na Constituição Federal de 1988, o artigo 150, inc. II, dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; (Grifo nosso).

Ocorre que, segundo os preceitos da igualdade material, para que haja efetividade no tratamento igualitário, é necessário que a lei dê um tratamento desigual às pessoas na medida de suas desigualdades. Entretanto, segundo Hugo de Brito Machado (2022), o “maior

problema, nesse caso, é saber qual medida de desigualdade deve ser tomada como critério pelo legislador, para tratar desigualmente os desiguais, e para que isso deve ser feito”.

Devido a isso, as leis tributárias adotam o princípio da capacidade contributiva, tratando-se, na concepção de Aliomar Baleeiro (2015), de uma idoneidade econômica para suportar, sem sacrifício do indispensável à vida compatível com a dignidade humana, uma fração qualquer do custo total de serviços públicos. Tal princípio encontra respaldo na lei constitucional, através do artigo 145, §1º, da CF, prevendo que “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte [...]” (Brasil, 1988).

O conceito que estabelece que os cidadãos devem auxiliar o governo por meio do pagamento de impostos, conforme sua capacidade de contribuir, é antigo e tinha defensores entre pensadores liberais clássicos, como Adam Smith, que o considerava essencial. Em sua obra *A Riqueza das Nações*, publicada em 1776, Smith (1996, p.) sugere: “Os súditos de cada Estado devem contribuir o máximo possível para a manutenção do governo, em proporção a suas respectivas capacidades, isto é, em proporção ao rendimento de que cada um desfruta, sob a proteção do Estado”.

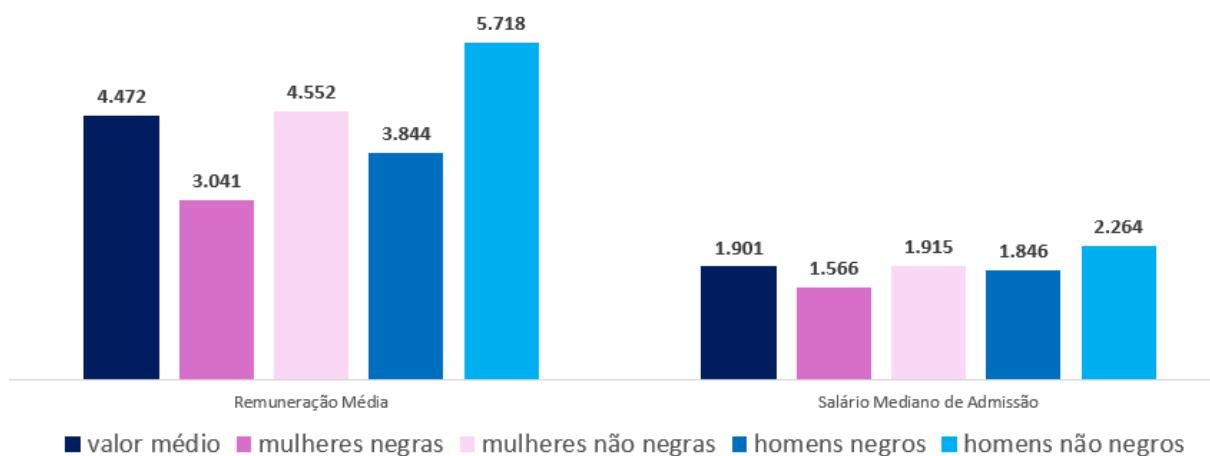
Dessa forma, o sistema tributário deveria ser desenhado de modo a ser o mais neutro possível, ou seja, produzir o mínimo possível de distorções econômicas e comportamentais e maximizar o bem-estar da sociedade, ponderando tanto os ganhos derivados de uma melhor distribuição de renda quanto às perdas decorrentes do impacto negativo dos impostos (Borges et al, 2022).

No entanto, acerca da capacidade econômica dos contribuintes, é importante destacar os dados do 1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, produzido pelos ministérios de Trabalho e Emprego (MTE) e das Mulheres, que indicam que as mulheres no Brasil recebem, em média, 19,4% a menos do que os homens, com essa desigualdade variando conforme o grande grupo de ocupações. Nos cargos de liderança e gestão, por exemplo, a discrepância salarial é de 25,2%.

Ao analisar a situação por raça ou cor, observa-se que as mulheres negras, além de estarem em menor quantidade no mercado de trabalho (com 2.987.559 vínculos, o que representa 16,9% do total), também enfrentam a maior desigualdade de renda. Enquanto a média salarial das mulheres negras é de R\$ 3.040,89, representando 68% do salário médio, os homens não negros ganham R\$ 5.718,40 — um valor 27,9% superior à média. Elas recebem

apenas 66,7% do que as mulheres não negras ganham. É o que está representado no Gráfico 1 a seguir.

Gráfico 1 - Valor da remuneração média e do salário mediano de admissão (em reais), por sexo, etnia e raça no Brasil, 2022



Fonte: MTE; RAIS, 2022.

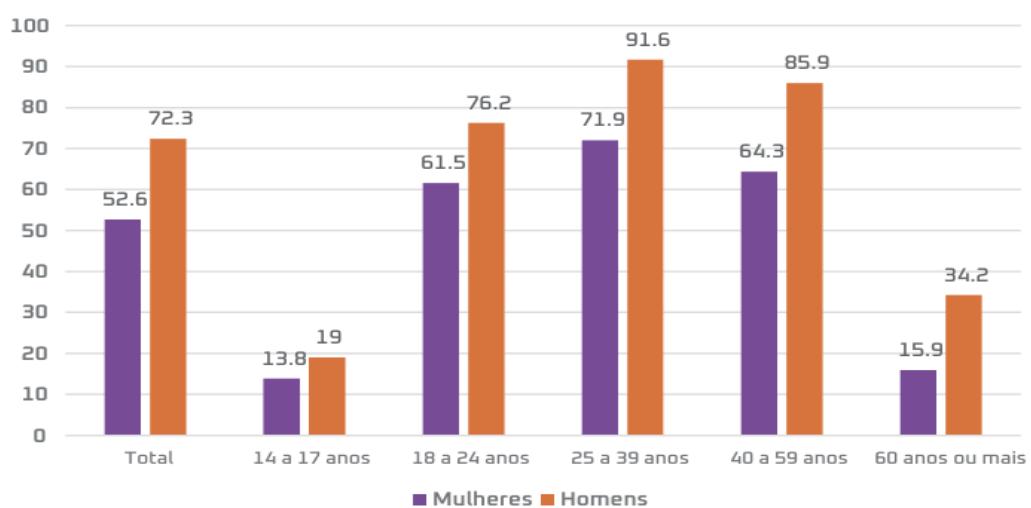
Ainda, com base no Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM, 2025), a proporção de pessoas ativas na força de trabalho, que representa a parte da população com 14 anos ou mais que está empregada ou sem emprego, historicamente costuma ser mais baixa entre as mulheres. Isso se deve, em parte, ao fato de elas entrarem mais tarde no mercado de trabalho, além da distribuição desigual das tarefas domésticas e do trabalho de cuidado discutido anteriormente.

No segundo trimestre de 2024, segundo a PNAD Contínua, a taxa de participação feminina foi de 52,6%, cerca de 20 pontos percentuais inferior a dos homens, que foi de 72,3%. As mulheres negras ou pardas apresentaram uma participação ainda menor de 51,3% enquanto as mulheres brancas alcançaram 54,2%. Regionalmente, as mulheres mostraram uma taxa de participação inferior no nordeste (43,5%) e Norte (48,3%), enquanto no centro-oeste esta taxa subiu para 58,8% (PNAD, 2024).

Analizando por faixas etárias, é possível notar que a taxa de participação atinge seu pico entre 25 e 39 anos, com 91,6% para os homens e 71,9% para as mulheres. A maior disparidade nas taxas entre homens e mulheres ocorre na faixa etária de 40 a 59 anos, em que a taxa é 21,6% mais alta para os homens. Em contrapartida, a menor diferença pode ser

observada entre os jovens de 14 a 17 anos, com uma variação de 5,2 pontos percentuais, em um grupo etário que representa uma taxa de participação reduzida devido à obrigatoriedade da educação no Brasil, sendo permitido o trabalho apenas na categoria de aprendiz. Os dados podem ser vistos no Gráfico 2 abaixo:

Gráfico 2 - Taxa de participação na força de trabalho das pessoas de 14 anos ou mais de idade por sexo, segundo os grupos de idade - Brasil - 2º trimestre de 2024 (%)



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2024.

Elaboração: Ministério das Mulheres. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero.

Ante o exposto, é evidente que esses achados não apenas demonstram a desigualdade histórica que mulheres negras enfrentam em comparação com mulheres brancas, mas também reafirmam que as mulheres estão nas faixas mais baixas da renda nacional.

No que diz respeito à inclusão da perspectiva de gênero no Sistema Tributário Nacional, observa-se que ele é moldado pela estrutura econômica, política e histórica do Brasil. De acordo com Grown Valodia (2010), em nações de renda média-baixa, como o Brasil, cerca de $\frac{2}{3}$ da carga tributária é composta por impostos indiretos, enquanto em países de renda alta, essa proporção representa aproximadamente $\frac{1}{3}$ do total da carga tributária.

Nesse contexto, a autora Janet Gale Stosky (1996), argumenta que os sistemas de tributação podem manifestar discriminações de gênero, tanto de maneira explícita quanto implícita. As explícitas estão ligadas a regras que fazem uma distinção direta entre homens e mulheres. Cita como exemplo o observado na Argentina, onde a maioria dos rendimentos de

bens compartilhados pelo casal é atribuída ao homem, revelando um evidente viés discriminatório.

Além disso, no Reino Unido, até 1990, era proibido que mulheres casadas declarassem renda de forma individual, e na Suíça, até hoje, ainda é exigida a declaração conjunta. Essas normas não só alimentam estereótipos de submissão feminina, mas também podem atuar como um desestímulo da inserção das mulheres no mercado de trabalho, uma vez que, em diversas circunstâncias, rendimentos extras podem ser tributados nas faixas mais altas do imposto de renda (Piscitelli et. al., 2020).

No Estado do Piauí, por exemplo, a taxa aplicada aos produtos de perfumaria e cosméticos é de 27%, 6% a mais que a taxa geral de 21%, conforme expresso na Lei Complementar nº 269 de 2022 (Piauí, 2022). Nesse sentido, sabe-se que os produtos tributados na categoria de cosméticos são, majoritariamente, produtos femininos, classificados pela Lei Federal nº 6.360/1976, art. II, inc. V, como “produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo” (Brasil, 1976), e assim, supérfluos, com incidência de uma carga tributária maior⁷.

7.2 A Pink Tax e sua influência no preço dos produtos

Conforme demonstrado anteriormente, as mulheres são duplamente penalizadas pela política fiscal em vigor no Brasil: suportam a aplicação regressiva dos tributos através da tributação indireta e, ainda, suportam economicamente todo esse sistema com recursos financeiros essencialmente inferiores aos homens. Sobre isso, o comércio no território nacional usa dessa realidade para explorar ainda mais o gênero feminino de forma a cobrar mais caro por produtos destinados às mulheres através do que é conhecido como “Pink Tax”.

⁷ No ano de 2023 foi aprovada a EC 132/2023, a chamada Reforma Tributária Brasileira. Sobre isso, Tiago da Silva Fonseca (2025), Procurador da Fazenda Nacional, dispõe que a EC 132/2023 foi promulgada com o objetivo de adequar a tributação do consumo no país ao modelo de Imposto Sobre Valor Agregado (IVA) ideal, conforme melhorias propostas pela OCDE. Para acompanhar essa modernização, a emenda buscou ampliar a base de consumo e, simultaneamente, reduzir a multiplicidade de tributos a uma estrutura simplificada de natureza dual. Essa estrutura é composta por um imposto, Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e uma contribuição de competência federal (Contribuição Sobre Bens e Serviços - CBS). Acerca desse cenário, atualmente existe uma discussão sobre o impacto desses novos tributos sob a perspectiva de gênero, sugiro a leitura dos Artigos “SILVA, I. A. M; JÚNIOR, F. T. R.G. A reforma tributária sob a perspectiva da economia do cuidado: uma análise da tributação sobre produtos de cuidado e reprodução a partir do projeto de lei complementar nº 68/2024. Escola Superior do Ministério Público do Ceará – ano 17, nº 1 / jan. / jun. 2025 / Fortaleza-CE” e “MENEZES, Luiza Machado de O. Memória, Afeto e Esperança: nossa História de Luta pela Inclusão da Perspectiva de Gênero na Reforma Tributária (Emenda Constitucional n. 132/2023). Revista Direito Tributário Atual v. 56. ano 42. p. 731-751. São Paulo: IBDT, 1º quadrimestre 2024”.

O termo “pink tax” se refere a um fenômeno econômico de mercado, tratando-se da aplicação de preços mais elevados para produtos e serviços destinados ao público feminino, em comparação a produtos similares, em que apenas a cor do produto muda, destinados aos homens (Manzano-Antón; Martinez-Navarro; Gavilan-Bouzas, 2018). Ainda, para agravar o cenário, os itens voltados para o público feminino são considerados pelo Fisco como bens supérfluos, uma vez que foram classificados como se pertencessem à categoria de produtos cosméticos e de perfumaria, por conseguinte, não essenciais, o que resulta em uma tributação com uma taxa elevada para esses produtos.

Na verdade, em termos rigorosos, não se pode rotular essa “taxa rosa” como taxa, um tipo de tributo criado para compensar serviço específico (ou uma atividade) prestado pelo Estado, como uma taxa de coleta domiciliar de lixo, por exemplo. Isso se deve ao fato de que, no sistema tributário brasileiro, não há uma taxa relacionada à cor rosa e nem qualquer vínculo jurídico-tributário que envolve a colocação de um produto (Fernandez; Silva, 2024). “Assim, na maioria das vezes, deve-se referir à presença da “pink tax” que é aplicada sobre bens e serviços voltados ao público feminino e que têm uma versão correspondente destinada ao público masculino” (Fernando, Ehlers, 2022, P.6).

Entretanto, ainda que o “pink tax” não se categorize como uma tarifa ou imposto no sentido jurídico, é crucial que a esfera legal examine a maneira como essa prática é abordada e regulamentada. Uma “taxa” que visa prejudicar as consumidoras mulheres, fundamentando-se exclusivamente em aspectos de gênero, configura uma forma direta e ilegal de discriminação contra o público feminino (Silva, 2023).

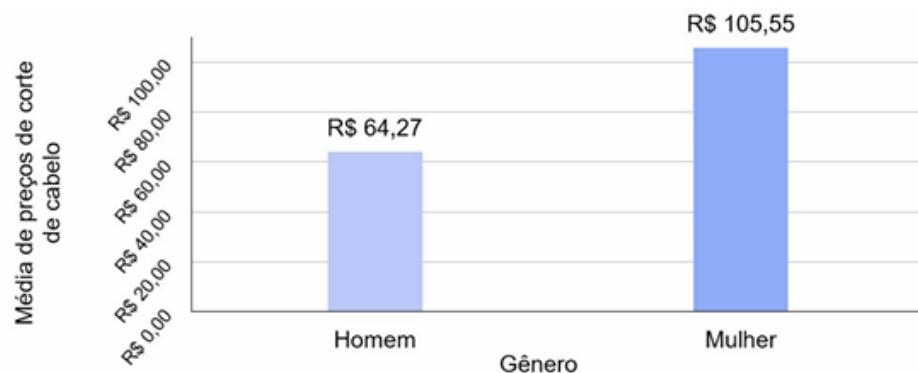
Nesse contexto, Yazicioglu (2018) destaca que essa prática viola princípios constitucionais fundamentais que repudiam qualquer tipo de discriminação, além de contrariar acordos internacionais que garantem igualdade entre as pessoas. Princípios como a igualdade não apenas estão protegidos por meio da CF/88, mas também orientam políticas legais e sociais.

Segundo José Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira (2014, p.), “o princípio da igualdade é um dos princípios estruturantes do sistema constitucional global, conjugado dialeticamente as dimensões liberais, democráticas e sociais inerentes ao conceito de Estado de direito democrático e social”, como (também) é o Estado delineado pela CF/88, conforme disposto anteriormente.

Nesse viés, através de um estudo empírico realizado por Breno Paula Magno Fernandez e Lara Pinheiro e Silva (2022) nas cinco maiores regiões metropolitanas do Brasil segundo o IBGE: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e entorno, e região metropolitana de Porto Alegre, mais precisamente nos estabelecimentos de salões de beleza e lavanderias, chegaram a resultados impressionantes: no Brasil, entre os 60 salões de beleza unissex que foram contatados, 10% apresentaram valores equivalentes para cortes de cabelo masculino e feminino, enquanto nenhum ofereceu preços menores para o corte básico masculino, e 90% cobrou mais pelo corte básico feminino.

Com base nos valores obtidos no estudo, as mulheres desembolsaram, em média, R\$ 41,28 reais a mais do que os homens, o que representa uma taxa de 64% superior para o corte de cabelo feminino. A partir dos preços analisados, foram estabelecidas as médias de diferenças de preços observadas em cada região metropolitana, conforme demonstrado pela Tabela 1 abaixo:

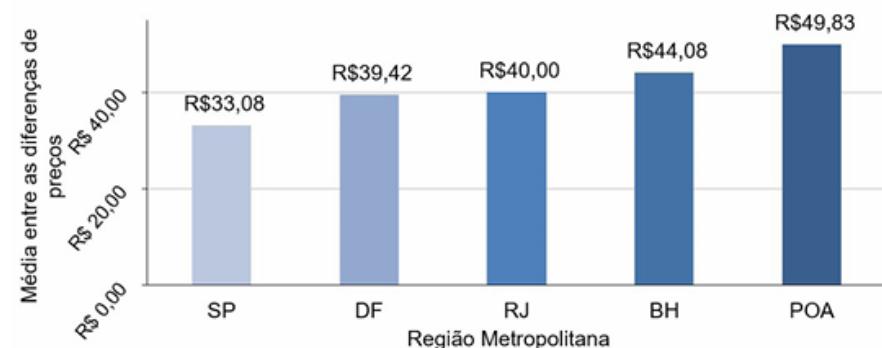
Tabela 1 - Média de preços de corte de cabelo



Fonte: Fernandez e Silva (2022).

Além disso, os achados demonstraram que a amostra de Porto Alegre evidenciou uma discrepância superior em relação às outras, bem como registrou uma variação de R\$ 16,75 reais quando comparada a cidade de São Paulo, que é a região metropolitana com a menor média na diferença de preços, conforme Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Média entre as diferenças de preço por Região Metropolitana



Fonte: Fernandez e Silva (2022).

Conforme concluído pelas autoras da pesquisa, o achado deste estudo, 64% a mais nos preços para cortes de cabelo feminino, está alinhado com outras investigações conduzidas fora do Brasil, pois evidencia a tendência de cobrar valores mais altos de mulheres. Entretanto, essa diferença é maior em comparação com as pesquisas anteriores, exceto pelo resultado apresentado pela Federal Anti-Discrimination Agency (2017) que indicou uma variação de 72% a mais para cortes de cabelo longos para mulheres.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho monográfico explorou a relação entre a desigualdade de gênero e a política fiscal no Brasil, com a principal meta de investigar se e de que maneira o sistema tributário intensifica essa desigualdade, estudando, em particular, o fenômeno da “Pink Tax”. A análise realizada ao longo dos capítulos confirmou a tese inicial, por meio da demonstração de que a desigualdade de gênero está profundamente enraizada na formação histórica da sociedade capitalista, e que a política fiscal vigente amplifica a limitação da autonomia das mulheres.

No plano teórico, o estudo fundamentou a desigualdade de gênero na perspectiva de Silvia Federici, que, em sua obra “Calibã e a Bruxa”, desvendou como a subordinação e a domesticação das mulheres foram centrais para a acumulação primitiva de capital e a imposição da divisão sexual do trabalho. Nesse sentido, este confinamento histórico, que desvalorizou o trabalho reprodutivo e o transformou em “trabalho feminino” não assalariado, manifesta-se hoje na Economia do Cuidado e no Trabalho não remunerado, que continua a ser um dos mecanismos estruturais que restringe a autonomia econômica feminina.

O trabalho prosseguiu para a esfera dos direitos, traçando a evolução histórica das Ondas do Feminismo no Brasil, e ressaltou que as conquistas por direitos formais, como o voto, alcançado em 1932, contrastam com a permanência de um cenário de violência de gênero e a baixíssima representação feminina no congresso. Neste contexto, o capítulo cinco concluiu pela necessidade inadiável de superar igualdade formal, garantida pelo art. 5º da CF/88, em favor da igualdade material. Esta, fundamentada nos princípios de Platão e na síntese de Rui Barbosa, exige que o Direito trate os desiguais de forma desigual, na medida de suas desvantagens históricas, para que a justiça real seja alcançada.

A análise do sistema fiscal demonstrou que a estrutura tributária brasileira é excessivamente regressiva, o que incide majoritariamente sobre o consumo e o trabalho (76% da carga tributária em 2014). Essa regressividade, que aplica uma alíquota única a todos, onera de forma desproporcional as faixas de renda mais baixas e, consequentemente, penaliza mais intensamente as mulheres, que já recebem, em média, 19,4% a menos que os homens. Diante disso, a ineficácia da progressividade e a baixa tributação sobre o patrimônio e ganhos de capital no Brasil falham em materializar o princípio constitucional da capacidade contributiva.

Por fim, a investigação sobre a “Pink Tax” revelou o aspecto da discriminação de mercado: as mulheres, além de estarem nas faixas mais baixas da renda nacional, pagam mais caro por produtos e serviços similares aos masculinos. Essa prática é agravada pela classificação fiscal de itens de higiene e cosméticos femininos como supérfluos, o que impõe uma alíquota de ICMS mais elevada (27% no Piauí, por exemplo). O estudo empírico analisado, o qual encontrou uma discrepância de 64% a mais nos preços para corte de cabelo feminino no Brasil, confirma que essa diferenciação configura uma forma de discriminação de gênero que viola princípios constitucionais de igualdade e prejudica a autonomia econômica das consumidoras.

Conclui-se, portanto, que a política fiscal brasileira, ao desconsiderar as desigualdades de gênero e raça na sua estrutura regressiva e na classificação de bens, atua como um fator que potencializa a subordinação feminina. A superação desse quadro exige uma intervenção legislativa que utilize o Direito Tributário como instrumento extrafiscal para promover a igualdade, seja por meio da correção da regressividade, seja pela revisão das classificações fiscais que penalizam o consumo feminino, de modo a transformar a igualdade formal em uma realidade econômica e social.

9. REFERÊNCIAS

- APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia científica**. São Paulo: Cengage Learning Edições, 2016.
- ARANTES, Thaís Castro. **Desvendando a Pink Tax**: um estudo sobre o gasto de mulheres com bens e serviços e a invisibilidade tributária da Taxa Rosa. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/fe790adbfea6-4fd4-9667-10feab4e5fc7/content>. Acesso em: 25 abr. 2025.
- ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 33.
- AUTORES, Manoel Pires. **Progressividade tributária e crescimento econômico**. Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/sites/observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/file/s/u52/livro_progressividade_tributaria_e_crescimento_economico1.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2025.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria da igualdade tributária**. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BALEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- BARBALHO, João. **Constituição federal brasileira** – comentário, 1972. Rio de Janeiro, F. Briguet; Cia Editores, 1924.
- BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. 5. ed. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999.
- BORGES, Bráulio et al. **Progressividade tributária e crescimento econômico**. R. Barão de Itambi, 60, CEP 22231-000. Rio de Janeiro, RJ, Brasil: Instituto Brasileiro de Economia – FGV IBRE, 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.
- CALIENDO, Paulo. **Curso de direito tributário**. 5. ed. – Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2023, p. 264.
- Câmara aprova projeto que prevê cálculo do valor da economia do cuidado no país**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1174694-camara-aprova-projeto-que-preve-calculo-do-valor-da-economia-do-cuidado-no-pais/>>. Acesso em: 2 nov. 2025.

CAMPS CERVERA, Victoria. *Tiempo de cuidados: Outra forma de estar em el mundo.* Barcelona: Arpa & Alfil Editores, S. L, 2021.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário.** 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

COSTA, B. L. D.; BRANDÃO, L. A. DE L. Imposto alto para quem? Uma análise da desigualdade na tributação estadual a partir de renda, gênero e raça. **Revista de Sociologia e Política**, v. 32, p. e003, 2024.

DELBONI, Carolina. **26% de meninas brasileiras não têm dinheiro para comprar absorvente.** Estadão, 2021. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/emas/carolina-delboni/26-de-meninas-brasileiras-nao-tem-dinheiro-para-comprar-absorvente/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

DE PAULA, Ricardo Zimbrão Affonso. Capitalismo: definições. **Coleção Estudo do Capitalismo:** livro 1. São Luís: EDUFMA, 2020. 141 p.

DE SOUZA RAMOS, Silvana. Mulheres e gênese do capitalismo: de Foucault a Federici. **Revista de Filosofia**, Natal, v. 27, n. 52, p. 199–212, 2019.

DOS SANTOS AZEVEDO, A. L. M. **Quantidade de homens e mulheres.** Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 20 maio. 2025.

Estudo do Ipea aponta injustiça tributária no Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-10/estudo-do-ipea-aponta-injustica-tributaria-no-brasil>>. Acesso em: 2 nov. 2025.

FADEL, Anna Laura Maneschy. FEDERICIAN SOCIAL REPRODUCTION AND THE MARXIST CONCEPT OF “PRIMITIVE ACCUMULATION OF CAPITAL”: AN EXPANSION BASED ON FEMINIST CRITICISM. **Revista Peri.** V. 14, N 01, 2022.

FANUCHI, Fábio. **Curso de Direito Tributário Brasileiro.** São Paulo: Resenha Tributária, 1976.

FERREIRA, Elizabeth F. Xavier. **Mulheres – militância e memória.** Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1996.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefantes, 2017.

FERNANDEZ, Breno Paula Magno; SILVA, Lara Pinheiro e. PINK TAX: Por que as mulheres pagam mais do que os homens pelos mesmos serviços? Um estudo exploratório nas cinco maiores regiões metropolitanas do Brasil. **Revista Katálysis**, v. 27, 2024.

GABLER, M. **Alíquotas do ICMS para cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal.** Disponível em: <https://abisa.com.br/aliquotas-do-icms-para-cosmeticos-perfumes-e-produtos-de-higiene-pessoal>. Acesso em: 20 maio. 2025.

GOV.BR. Mulheres recebem 19,4% a menos que os homens, aponta 1º Relatório de Transparência Salarial. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mulheres-recebem-19-4-a-menos-que-os-homens-aponta-1o-relatorio-de-transparencia-salarial>>. Acesso em: 27 maio. 2025.

GOV. MTE. RAIS 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/rais/rais-2022>>. Acesso em: 28 maio. 2025.

GONÇALVES, Carla de Lourdes. Igualdade tributária. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** [...] São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/286/edicao-1/igualdade-tributaria>.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo; ARAUJO, Luiz Alberto David. Igualdade: fundamentos filosóficos. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** [...] São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/536/edicao-1/igualdade:-fundamentos-filosoficos>. Acesso em 20 maio 2025.

GROWN, C. Valodia. Taxation and Gender Equity, London: **Routledge, 2010**. Chapters 1 e 2.

GROSSI, M. P.. A Revista Estudos Feministas faz 10 anos: uma breve história do feminismo no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, n. spe, p. 211–221, set. 2004.

GUIMARÃES, Sara. **Pink tax:** o preço da desigualdade de gênero. Correio Braziliense, 2020. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/comunidade-ei/2020/03/16/noticias-comunidadeei,834648/pink-tax-o-preco-da-desigualdade-de-genero.shtml>. Acesso em: 25 abr. 2025.

INVENTOR. Teto de gastos: estudo revela queda de até 83% em políticas públicas para área social. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/noticias/teto-de-gastos-estudo-revela-queda-de-ate-83-em-politicas-publicas-para-area-social/>>. Acesso em: 2 nov. 2025.

NOTA DE CONJUNTURA 8. IPEA. **Progressividade tributária: diagnóstico para uma proposta de reforma.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/10/241029_cc_65_nota_8_progressividade_tributaria.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2025.

L6360. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6360.htm. Acesso em: 20 maio. 2025.

LAGO, Cláudia. Feminismo e Comunicação: uma relação necessária. **Organicom**, Ano 19, nº 40. Dezembro. 2022. Disponível em: <https://revistas.usp.br/organicom/article/view/205767/191916>.

LANA, L. C. de C.; SOUZA, C. B. de. **A consumidora empoderada:** publicidade, gênero e feminismo. Intexto, Porto Alegre, n. 42, p. 114-134, maio/ago. 2018.

LEGISWEB. Lei N 4257 DE 06/01/1989 - Estadual - Piauí - LegisWeb. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=150936>. Acesso em: 20 maio. 2025.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Manual de direito tributário.** 12. ed. São Paulo: Gen, 2022.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** São Paulo: Malheiros, 1998.

MANZANO-ANTÓN, R.; MARTINEZ-NAVARRO, G.; GAVILAN-BOUZAS, D. Gender identity, consumption and price discrimination. **Revista Latina de Comunicación Social**, n. 73, p. 385–400, 2018.

MARIANO, F. **Taxa Rosa.** São Paulo: Escola Superior de Propaganda e Marketing, 2018.

MARTINEZ, Monica; LAGO, Cláudia; HEIDEMANN, Vanessa. Estudos de gênero na pesquisa em jornalismo no Brasil: a relação tênue continua. **Revista Famecos**, Porto Alegre, v. 29, n. 1, e41919, 2022. doi: <https://doi.org/10.15448/1980-3729.2022.1.41919>.

MARX, Karl. **O Capital.** Livro I. Trad. de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. **O Capital. Livro IV.** Teorias da mais-valia: história crítica do pensamento econômico. vol. I. São Paulo: Civilização Brasileira, 1980.

MOREIRA, André Mendes. Capacidade contributiva. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** [...] São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/264/edicao-1/capacidade-contributiva>.

MORTARI, L. Trabalho invisível – economia do cuidado na contemporaneidade: estudo de revisão integrativa". **Filosofia do cuidado.** Rio de Janeiro: Paulus Editora, 2018.

NORONHA, A. L. S.; CHRISTINO, J. M. M.; FERREIRA, F. L. **Oportunismo do mercado, precificação, discriminação e gênero:** uma revisão sistemática sobre o Pink Tax. In: ENCONTRO DA ANPAD, 44., 2020.

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5. Igualdade de gênero. Nações Unidas Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 20 maio. 2025.

Ondas do Feminismo – Mulheres na Filosofia. Disponível em: <<https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/>>. Acesso em: 24 maio. 2025.

ONU. Paridade de gênero em Parlamentos só será alcançada em meio século. ONU News, Brasília, DF, 10 mar. 2021. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743972>. Acesso em: 10 maio. 2025.

ORAIR, Rodrigo; GOBETTI, Sérgio. **Reforma tributária no Brasil:** princípios norteadores e propostas em debate. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 213-244, mai./ago. 2018.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 13^a Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, p. 22.

Panorama do Censo 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 20 maio. 2025.

PEDI, M. T.; CARLOTO, C. M. Divisão sexual do trabalho, Cuidados e Capitalismo: um debate a partir do filme "Entre Nós". **Sociedade em Debate**, [s. l.], v. 27, n. 2, p. 78-91, 2021. DOI: 10.47208/sd.v27i2.2783. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/2783>. Acesso em: 20 abr. 2025.

PINTO, Célio Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PINTO, C. R. J.. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15–23, jun. 2010.

PISCITELLI, ET AL. Reforma tributária e desigualdade de gênero. **FGV Direito São Paulo**. Tributos a Elas. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/2021-09/reforma_e_genero_-_final_1.pdf. Acesso em:

PNAD Contínua 2018: 10% da população concentram 43,1% da massa de rendimentos do país. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25700-pnad-continua-2018-10-da-populacao-concentram-43-1-da-massa-de-rendimentos-do-pais>>. Acesso em: 2 nov. 2025.

PORTO, Maria Laura; AMARAL, Waldemar Naves do. **Violência sexual contra a mulher: histórico e conduta**. **Femina**, v. 42, n. 4, 2014. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2014/v42n4/a4594>. Acesso em: 24 abr. 2025.

Raseam 2025 - Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. Disponível em: <<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2025.

RAMOS, Silvana de Souza. Mulheres e gênese do capitalismo: de Foucault a Federici. Princípios: **Revista de Filosofia, Natal**, v. 27, n. 52, jan.-abr. 2020, Natal. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/19783/12469>. Acesso em: 28 de out de 2025.

RIBEIRO, Olivia Maria Alves; MEDINA, Patrícia. Trabalho invisível – economia do cuidado na contemporaneidade: estudo de revisão integrativa. **Studies in Multidisciplinary Review**. Curitiba, v.6, n.2, p.01-22, 2025.

SAFFIOTI, Heleith. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013 [1969].

SAFFIOTI, Heleith. **Mulher brasileira**: opressão e exploração. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

SANDRONI, P. **Novíssimo dicionário de economia**. 5 ed., São Paulo: Editora BestSeller, 2000.

SARTI, C. A. Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro. **Cadernos Pagu**, n. 16, p. 31–48, 2001.

SILVA, D. N. **Ditadura Militar no Brasil**. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/ditadura-militar-no-brasil.htm>. Acesso em: 25 maio. 2025.

SILVA, Rochelle Giovana Quintanilha. **A EXTRAFISCALIDADE COMO MECANISMO DE INTERVENÇÃO AO “PINKTAX”**. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. 2023.

SMITH, A. **A riqueza das nações**. 1776. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

SOARES, Bebel. **Invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pela mulher**. Disponível em: <<https://www.em.com.br/columnistas/bebel-soares/2023/11/6656975-invisibilidade-do-trabalho-de-cuidado-realizado-pela-mulher.html>>. Acesso em: 2 nov. 2025.

STOTSKY, Janet Gale. Gender bias in tax systems. **International Monetary Fund, 1996, p. 16**.

Sycorax. São Paulo: **Elefante, 2017**.

TAMS, R. A. (2018). **Desigualdade e tributação sobre a riqueza: a (não) instituição do imposto sobre grandes fortunas no Brasil**.

WILLIAM, D. S. E.; PERISSÊ, J. **ICMS PI** - Tabela atualizada. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/icms-pi-tabela-atualizada/>. Acesso em: 20 maio. 2025.

WIKIPEDIA CONTRIBUTORS. Silvia Federici. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Silvia_Federici&oldid=68837269>. Acesso em: 02 de novembro de 2025.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2024**. June 2024. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2024.pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.

YAZICIOĞLU, Alara Efsun. **Pink tax and the law: discriminating against women consumers**. London: Routledge, 2018.